

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A
INVESTIGAR O TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL, SUAS CAUSAS,
CONSEQUÊNCIAS E RESPONSÁVEIS, no período de 2003 a 2011,
COMPREENDIDO NA VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO DE PALERMO.**

**REQUERIMENTO Nº FEVEREIRO DE 2013
(Do Sr. PAULO FREIRE)**

**Requer a quebra dos sigilos bancário,
fiscal e telefônico da agente de modelos
fotográficos RAQUEL FELIPE.**

Senhor Presidente,

Com base na Constituição Federal, arts. 5º XII e 58, § 3º, c/c a Lei complementar nº 105, de 2001, art. 4º e com a Lei nº 1.579/52, art. 2º, também com o respaldo do Regimento Interno da Câmara dos Deputados requeremos que esta Comissão solicite aos órgãos competentes a devida quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Sra. **RAQUEL FELIPE**, **RG Nº 27.94384-7** e **CPF 184.432.008-12**, abrangendo o período de 2005 até a presente data, a fim de subsidiar as investigações desta CPI.

Caso os documentos fornecidos a esta CPI com a chancela de “sigilo”, requeremos a exibição apenas a estes requerentes, aplicando-se o disposto no art. 98 e § 3º do RICD.

JUSTIFICAÇÃO

A Sra. Raquel Felipe foi ouvida por esta CPI em audiência em 6 de novembro de 2012, quando muito de contradisse além de deixar fortes dúvidas com relação à sua forma de atuação no agenciamento de modelos para trabalho no exterior.

Para uma conclusão a respeito da participação da referida senhora, ou não, numa suposta rede de tráfico de pessoas, mister que a CPI tenha acesso aos dados requeridos, razão pela qual solicito a aprovação deste requerimento por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sala da Comissão, fevereiro de 2013.

**Deputado PAULO FREIRE
PR/SP**